



LEI Nº 2.239 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a doar os equipamentos que cita para a Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.992/0001-79, os seguintes bens a seguir descritos:

I - envasadora automática para 1.000 litros/hora para embalagem de 1.000 ml e pasteurizador de leite para fabricação de queijo e leite com capacidade de 1.000 l/h, objetos da nota fiscal nº 263, datada de 25.04.2008, com patrimônio municipal nº 18.524 e 18.522, respectivamente;

II - tanque para fabricação de formato retangular para queijos com capacidade de 2.000 litros, objeto da nota fiscal nº 8.745, datada de 21.12.2007, com patrimônio municipal nº 18.369.

§ 1º. Referidos equipamentos estão avaliados em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação, no entanto não estão em pleno funcionamento, totalmente danificados, sendo o conserto avaliado, conforme orçamento, em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

§ 2º. Os equipamentos serão doados no estado em que se encontram, ficando o conserto sob responsabilidade da associação beneficiária.

Art. 2º. A doação dos equipamentos se destina exclusivamente para uso da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis e seus associados.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos equipamentos para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade dos mesmos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatária direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas e sobre o conserto dos equipamentos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. É vedado à beneficiária alienar, sob qualquer forma, os equipamentos objeto da presente doação.



Art. 5º. Concretizada a doação, as despesas com conserto, manutenção, instalação, operadores, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pela Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de outubro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS".

Art. 2º. As despesas com a realização da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE MENTAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT** ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.239 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a doar os equipamentos que cita para a Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.992/0001-79, os seguintes bens a seguir descritos:

I - envasadora automática para 1.000 litros/hora para embalagem de 1.000 ml e pasteurizador de leite para fabricação de queijo e leite com capacidade de 1.000 l/h, objetos da nota fiscal nº 263, datada de 25.04.2008, com patrimônio municipal nº 18.524 e 18.522, respectivamente;

II - tanque para fabricação de formato retangular para queijos com capacidade de 2.000 litros, objeto da nota fiscal nº 8.745, datada de 21.12.2007, com patrimônio municipal nº 18.369.

§ 1º. Referidos equipamentos estão avaliados em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação, no entanto não estão em pleno funcionamento, totalmente danificados, sendo o conserto avaliado, conforme orçamento, em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

§ 2º. Os equipamentos serão doados no estado em que se encontram, ficando o conserto sob responsabilidade da associação beneficiária.

Art. 2º. A doação dos equipamentos se destina exclusivamente para uso da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis e seus associados.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos equipamentos para fim diverso do estabelecido, fará

com que a propriedade dos mesmos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatária direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas e sobre o conserto dos equipamentos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. É vedado à beneficiária alienar, sob qualquer forma, os equipamentos objeto da presente doação.

Art. 5º. Concretizada a doação, as despesas com conserto, manutenção, instalação, operadores, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pela Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de

Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a NOVA DATA do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANÇES**: dia 25 de Outubro de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 08 de Outubro de 2021.

HÉLIDA B. M. HÜBNER

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.293.026/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021.